### 1 INTRODUÇÃO

A construção teórico-conceitual dos direitos humanos e dos estudos de gênero como categorias analíticas lança luzes a obscuridade que permeia a normalidade social institucionalizada, e abre caminho à compreensão da realidade socioeconômica, política, cultural e jurídica vigentes, principalmente no tocante à necessidade de transformação do paradigma hegemônico de produção do conhecimento que tem inviabilizado a concretização efetiva da dignidade humana e dos direitos fundamentais que devem formar as bases de um Estado Democrático de Direito.

Diante desse contexto, verifica-se a importância não somente de estabelecer uma interação entre os estudos dos direitos humanos e de identidade de gênero dentro dos ordenamentos jurídicos e sociais vigentes, como também, diante de sua natureza interdisciplinar e complexa, abrir caminhos para a construção teórico-conceitual dessas referências a partir de um tratamento metodológico interdisciplinar, plural e complexo.

Sendo assim, o presente artigo a partir de uma perspectiva metodológica fenomenológica e hermenêutica crítica, busca apresentar reflexões sobre aspectos teóricos-conceituais acerca dos direitos humanos e dos estudos de gênero como categorias analíticas e dos principais parâmetros teóricos e metodológicos que devem estar presentes numa pesquisa que tenha como objeto de estudo a identidade de gênero e os direitos humanos.

Para cumprir esse objetivo central, este artigo inicialmente irá identificar os principais aspectos teórico-conceituais sobre identidade de gênero e direitos humanos; relacionar os conceitos de identidade de gênero e direitos humanos e finalmente caracterizar a complexidade temática e a interdisciplinaridade para apresentar os parâmetros metodológicos que devem estar presentes nas pesquisas que envolvem as discussões sobre identidade de gênero e direitos humanos.

### 2 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS E IDENTIDADE DE GÊNERO

A construção histórica dos direitos humanos apresenta como questão fundamental a percepção existencial do indivíduo e sua projeção enquanto sujeito de direitos e deveres, que realiza a sua existência a partir de um processo complexo de vivência interativa, de trocas intersubjetivas, que materializam redes de sociabilidade e múltiplas relações de poder no plano micro e macroscópico no conjunto social.

Ao partir da percepção existencial do indivíduo e sua projeção enquanto sujeito de direitos e deveres, a construção teórico-conceitual dos direitos humanos deve se dar de forma dialógica, com o reconhecimento do indivíduo em si e dos demais sujeitos que dão conformação às estruturas sociais.

A percepção de si, num plano individual, sem o estabelecimento das conexões de reconhecimento comunitário, impossibilita o reconhecimento e a concretização dos direitos humanos como fundamentais; e a categorização impositiva da lei, sem a aferição das singularidades de grupos específicos de indivíduos, acaba por invisibilizá-los, situando-os às margens das estruturas de garantias desses direitos.

Diante disso, a tecitura conceitual dos direitos humanos perpassa singularidades que marcam indivíduos e grupos específicos de sujeitos que, durante um longo período da história, tiveram as suas existências invisibilizadas e silenciadas por diversos fatores: sociais, econômicos, étnico-racial, geracional, sexual, de gênero, religioso, culturais, entre outros.

Ao olhar o desenvolvimento dos direitos humanos, a partir do processo histórico, percebe-se que as primeiras dimensões se constituíram por um processo de natureza formal, revestida de sacralidade, uma verdadeira dotação divina do Criador ao homem, promovendo, com isso, interesses daqueles que ascenderam a um lugar hegemônico de poder (HUNT, 2009, p. 7).

A partir do lugar de poder privilegiado, os promotores das primeiras dimensões de direitos humanos reconheceram aqueles que, segundo eles, eram autoevidentes e se constituíam

como uma verdade inata, que só poderiam ser reconhecidos como tais se fossem comuns a todos os homens.

Assim, a vida, a liberdade, a busca da felicidade, a igualdade e a dignidade entre os membros da família humana, num plano formal, se cristalizaram como direitos humanos, por possuírem, segundo Jefferson e Adams (HUNT, 2009, p. 8), as três qualidades que os direitos humanos devem possuir: ser naturais, iguais e universais.

Ocorre que, o manto divino e sacral, estabelecido no contexto da Revolução Americana e da Revolução Francesa, não se sustentou. A igualdade, a universalidade e o caráter natural não se bastavam em si.

A expressão política e o reconhecimento de que os direitos humanos se constituem em valores produzidos culturalmente, revelou um paradoxo em torno da primeira concepção dos direitos humanos, evidenciando a necessidade de repensar como se estabelece a construção desses direitos, pois não são verdades autoevidentes.

Esses direitos são constituídos e desvelados pelos processos de construção e desconstrução de práticas e relações sociais que envolvem indivíduos em situações de subalternidade e vulnerabilidade, exprimindo, por vezes, particularidades de grupos que se contrapõem aos valores reconhecidos como "comuns a todos", homogeneizadores de padrões culturais de normalização social.

O reconhecimento do paradoxo da verdade autoevidente levou à transformação da própria denominação dos "Direitos dos Homens" para "Direitos Humanos". Diversos direitos passaram a ser reconhecidos e paulatinamente incorporados ao rol de direitos fundamentais (SHESTACK, 1997, p. 25). Crianças, adolescentes, mulheres, negros, deficientes, idosos, jovens, LGBTQIA+, gerações futuras, mostraram que verdades autoevidentes são falaciosas, pois não há como se fixar numa verdade universal quando se trata de direitos humanos.

Como plano antecedente à atual concepção dos direitos humanos, pode-se defini-los como direitos de proteção das relações entre sujeitos em situação de desigualdade e vulnerabilidade, que têm por finalidade remediar os efeitos do desequilíbrio e das disparidades das relações de poder existentes entre sujeitos em situações distintas no plano das múltiplas relações de poder existentes (TRINDADE, 2006).

De forma complementar, os direitos humanos são concebidos como todos os direitos fundamentais que formam as bases de um Estado Democrático de Direito, compreendendo o conjunto de faculdades e instituições que possibilitam a concretização da dignidade humana, da vida, da liberdade e da promoção da igualdade por meio de mecanismos de proteção de situações de vulnerabilidade e subalternidade (PÉREZ LUÑO, 1991, p. 48-49).

Ao se conceber os direitos humanos como um campo que abrange os direitos fundamentais, evidencia-se a dificuldade conceitual do termo e a necessidade de delimitação do seu lugar teórico na Teoria do Direito. Lançando uma possibilidade de deslocamento teórico-conceitual dos direitos humanos, tal perspectiva é cogitada por Louis Henkin, quando afirma que:

Direitos Humanos constituem um termo de uso comum, mas não categoricamente definido. Esses direitos são concebidos de forma a incluir aquelas "reivindicações morais e políticas que, no consenso contemporâneo, todo ser humano tem ou deve ter perante sua sociedade ou governo", reivindicações estas reconhecidas como "de direito" e não apenas por amor, graça ou caridade. (HENKI, 1988, p. 1-3).

A indefinição do uso do termo direitos humanos é revelador dos lugares que eles possuem na Teoria do Direito, pois torna possível a sua visualização, não apenas como conceito estanque, definidor de um direito, ou conjunto de direitos específicos, mas, sim, como categoria analítica dos direitos fundamentais que se consensualiza dentro do processo histórico, num processo de mutação constante, desvelando situações singulares e particularizadas, outrora desconsideradas e normalizadas pelo *establishment*.

Ao classificar os direitos humanos como categoria analítica torna-se possível uma análise abrangente dos fenômenos que agem sobre os direitos fundamentais à existência material e imaterial do ser humano. Possibilitando, a partir de uma dinâmica interseccional, a compreensão dos fatores que geram tratamentos desiguais, que levam à violação de direitos essenciais à existência do indivíduo, por meio da consciência fenomênica da vivência individual e coletiva.

Tal percepção teórica dos direitos humanos não exclui e nem lhe retira do lugar teórico de direito material. Há aqui uma interação conglobante, onde as premissas teóricas da categoria analítica direitos humanos tem como objeto os direitos humanos na sua perspectiva material, consubstanciados no amplo rol de direitos fundamentais.

Tais premissas teórico-conceituais possibilitam o entendimento da cadeia de construção do conhecimento jurídico relacionado aos direitos humanos numa perspectiva de campo de conhecimento, bem como numa perspectiva estrita, a do direito específico. Aqui pode ser pontuado as questões que envolvem a identidade de gênero como direito fundamental, essencial à existência física e psíquica de um determinado indivíduo que, em determinadas situações, sofre violência em relação aos seus direitos da personalidade, lançando-os a um não-lugar existencial, gerador de diversos danos de natureza socioeconômica, cultural e jurídica.

Considerando o recorte analítico específico da identidade de gênero com os direitos humanos, emerge o seguinte questionamento: no que consiste gênero para os fins da definição de um direito de natureza existencial como o da identidade de gênero?

Tal qual os direitos humanos, gênero tem natureza plurissignificativa e no plano da antropologia social e da sociologia se constitui *a priori* em categoria de análise das relações sociais entre o feminino, o masculino e outras possibilidades relacionais para além do binarismo que remete ao conceito biológico. Aqui o feminino, o masculino e o neutro se constituem em construção cultural, historicamente situada, relacionada a movimentos e agenciamentos psíquicos, com reflexos socioeconômicos, políticos e jurídicos.

Nesse diapasão, conceber gênero como categoria analítica é entendê-lo como uma confluência de fatores determinantes para a compreensão das oposições culturalmente construídas do masculino e do feminino, e da forma de significar e situar as relações de poder estabelecidas nesse processo relacional, que transcende ao corpo biológico e se projeta no plano das representações sociais, marcado pelas performances das relações sociais (SARDENBERG, 2004, p.31).

Para além das relações binárias homem/mulher, emergem as relações de gênero e poder. Nesse sentido, o processo de interseccionalização se apresenta de forma mais clara, pois a construção das narrativas hegemônicas de poder se reflete nas performances sociais de sujeitos que se situam num lugar de fala privilegiado, hegemônico, passível de representação certa, a exemplo do homem, cis, hétero, branco, casado, provedor, representante da normalidade social institucionalizada e garantida pela ordem jurídica.

Diante disso, o gênero como categoria analítica possibilita a desconstrução dessa normalização, situando os parâmetros simbólicos e o papel que estes possuem num processo de

invisibilização do outro, que não se enquadra nos termos da normalidade social e legal, fomentando o empoderamento de sujeitos em condição de subalternidade.

Ao tratar do gênero como categoria analítica, Joan Scott (2007) o coloca num plano referencial das relações de poder, tornando instrumento de compreensão e transformação do poder estabelecido.

O gênero é uma das referências recorrentes pelas quais o poder político foi concebido, legitimado e criticado. Ele se refere à oposição homem/mulher e fundamenta ao mesmo tempo o seu sentido. Para reivindicar o poder político, a referência tem que parecer segura e fixa, fora de qualquer construção humana, fazendo parte da ordem natural e divina. Desta forma, a oposição binária e o processo social das relações de gênero tornam-se, ambos, partes do sentido do próprio poder. Colocar em questão ou mudar um aspecto ameaça o sistema por inteiro. (SCOTT, 2007, p.11)

O gênero para além das relações de poder que permeiam toda e qualquer relação, se constitui em forma de vivenciar e experenciar a personalidade em todas as suas dimensões. A compreensão dessas experiências existenciais possibilita a consciência e a reflexão dos mecanismos de opressão que envolvem as condições de existências subalternas, que margeiam as órbitas do poder estabelecido, levando ao questionamento do *establishment* (SORJ, 1992, p.18).

Aqui manifesta-se a identidade de gênero como singularidade visibilizada a partir das discussões teóricas de gênero e da sua incorporação pelos estudos dos direitos humanos. Como antecedente conceitual primário, não se deve olvidar que a concepção de identidade consiste na necessidade que o indivíduo possui de se distinguir nas relações sociais (CUPIS, 2004, p.180).

Sucede que, para além das relações sociais, a identidade projeta a relação do indivíduo consigo mesmo, num diálogo existencial que ganha dimensão externa, projetando-se no seu ciclo vital, corporificada em si, constituindo uma aglutinação estruturante da unidade do ser humano, que uma vez cindido perde o sentido da sua existência, tanto no plano íntimo, como no das relações intersubjetivas que fazem parte do cotidiano social (SOUSA, 2011, p.244-245).

Tal qual os direitos humanos, gênero se constitui em objeto de estudo da categoria analítica gênero, ganhando especificidade quando combinada com a identidade enquanto direito humano.

A identidade de gênero se constitui na projeção pessoal que o indivíduo tem de si, a qual, por vezes, pode não ser aquela da sua constituição biológica. A performance identitária de gênero congrega aspectos socio-psíquicos, que interagem como constructos culturais, projetando imagens de si, que se transmuta em sentimento e consciência de existência, que num determinado contexto cultural, pode se situar num plano marginal, impactando na sua condição de ser humano, detentor do direito a identidade, que tem caráter personalíssimo, distinguindo-se dos demais indivíduos a sua volta.

Firmados estes aspectos teóricos-conceituais dos direitos humanos e da identidade de gênero, se impõe a verificação da importância da interação entre os estudos dos direitos humanos e da identidade de gênero dentro dos ordenamentos jurídicos e sociais vigentes hodiernamente.

## 3 A NECESSÁRIA INTERAÇÃO ENTRE OS ESTUDOS SOBRE DIREITOS HUMANOS E IDENTIDADE DE GÊNERO

No plano macroscópico da ordem jurídica, os direitos humanos conglobam estruturalmente todas as gamas de direitos fundamentais, lançando-se à proteção desses direitos, com a finalidade de extinguir, ou, quando impossível, mitigar as desigualdades existentes entre os indivíduos, ou grupos específicos de indivíduos em situação de vulnerabilidade e subalternidade.

Gonzalez-Salzberg e Hodson (2020, p. 2-3) consideram que a compreensão jurídicodoutrinária dos direitos humanos como determinada categoria jurídica, embora represente um papel importante no âmbito das pesquisas acadêmicas, fornece uma lente estreita e particular de um assunto que tem raízes multidisciplinares e deve ser conduzido a partir de uma conjunção de métodos que contemplem sua complexidade estrutural.

Diante disso, não há como deixar de considerar que o tratamento dos direitos humanos comporta uma singularidade que o distingue de ramos tradicionais e disciplinares do Direito, revelando a ocorrência de um déficit metodológico, que, quando não suprida, gera uma desconexão do fenômeno sociojurídico com o plano normativo (COOMANS; GRÜNFELD; KAMMINGA, 2010, p. 181). A desconexão fático-normativa afeta estruturalmente, os

fundamentos dos direitos humanos, tornando-os um simulacro de realidade sem a devida correspondência fenomênica, enfraquecendo-os, legando-lhes apenas um lugar simbólico.

A reversão dessa situação deve partir do reconhecimento dos direitos humanos como algo transcendente ao seu aspecto material, enquanto objeto de estudo. Isso se dá a partir da sua percepção enquanto categoria analítica, que interage com outras categorias analíticas, num processo interdisciplinar, voltado à compreensão das múltiplas dimensões de um problema da vida, corporificado em ações humanas que impactam na condição existencial dos sujeitos no plano individual e no coletivo.

A interação das categorias analíticas de gênero e direitos humanos possibilitam uma percepção dos fenômenos sociais e jurídicos que em dimensões ampliadas, revelam os meandros da sua complexidade estrutural, tanto no plano microscópico, como macroscópico das relações de poder.

A construção de um conhecimento complexo, voltado a sua realização para além do plano simbólico, deve conjugar as vivências, as experiências concretizadas e conscientemente apreendidas, para, a partir delas se construir as "verdades" que se projetam no plano do dever ser, e se consubstanciam na norma jurídica. Nesse aspecto, o desenvolvimento dos estudos em direitos humanos tem como imprescindível a interação metodológica eclética e a intersecção de objetos, conceitos e fundamentos teóricos para além do plano disciplinar do Direito (COOMANS; GRÜNFELD; KAMMINGA, 2010, p. 181).

Quando se aborda questões ligadas a identidade de gênero, aborda-se também uma gama de outros direitos: o direito a identidade pessoal, a orientação sexual, a vida, a autonomia da vontade, a preservação de direitos sociais, políticos, culturais.

Todos eles interagem e se impactam mutuamente em processos de construção e desconstrução, ressignificação do ser e estar em sociedade, gerando direitos e deveres entre os indivíduos, bem como obrigações para os Estados e Organizações Internacionais, que não devem olvidar os direitos relacionados à diversidade, que não são novos, mas são, muitas vezes denominados dessa forma, pois passaram a ter visibilidade e tratamento institucionalizado de forma tardia pelos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais.

Vale lembrar que violências históricas perpetradas contra pessoas com orientação sexual diversa da sua condição biológica e identidade de gênero não normalizada pela ordem legal e social, foram e continuam a ser constantemente perpetradas.

Não só judeus foram dizimados pela Alemanha Nazista, mas homossexuais, lésbicas e muitas outras pessoas que manifestavam, ou eram identificadas como de "comportamento desviante".

A identidade de gênero, a priori, se dá na dimensão íntima da pessoa, possibilitando uma experiência consigo, uma consciência de si, levando-a a perceber-se, sentir e se ver diversamente do modo que a sociedade lhe percebe.

A pessoa pode identificar-se como homem, mulher, trans-homem, trans-mulher, ou pessoa não-binária, podendo a tais categorizações serem agregadas outras, sendo-lhe garantida a proteção de se expressar pela sua identidade, não devendo, por essa razão, sofrer restrições nos seus direitos, ou qualquer forma de discriminação.

No entanto, a violência contra essas pessoas persiste. Em diversos países essas pessoas são pressas e mortas por simplesmente manifestarem uma identidade diversa do seu sexo biológico.

Em recente estudo sobre as questões em torno da violência e do tratamento discriminatório em razão da identidade de gênero, Flávia Piovesan e Akemi Kamimura (2017) chamam atenção para o tratamento institucionalizado e estrutural dessa violência, revelando que, muito embora nos últimos anos tenham ocorrido avanços, há Estados que mantém, de forma institucionalizada, sanções contra pessoas em razão da sua identidade de gênero (PIOVESAN; KAMIMURA, 2017, p.175).

Assim, os estudos e o tratamento institucionalizado no plano internacional e regional, mesmo tendo engendrado uma nova dinâmica com a Declaração de 1948, ainda está em processo de ressignificação, de construção das bases para uma garantia dos direitos das pessoas LGBTQIA+. A questão que envolve a identidade de gênero transcende a própria concepção de orientação sexual, lançando-se a horizontes teóricos de ampliação da compreensão de complexidade ainda não mensurada.

Por essa razão, a não inclusão das questões de gênero e da sua percepção como categoria analítica acaba por fragilizar a produção legislativa e os fundamentos de construção das normas protetivas regionais e, em algumas situações, as internacionais.

As incursões normativas no contexto das Nações Unidas, muito embora tenha se iniciado em julho de 2011, com a primeira Resolução da ONU sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero, promovida pelo Conselho de Direitos Humanos, não concluiu os estudos previstos e determinados pela Resolução 17/19 do Conselho de Direitos Humanos, sobre leis discriminatórias, práticas e atos de violência contra indivíduos em razão de sua orientação sexual e identidade de gênero em todas as regiões do mundo (PIOVESAN; KAMIMURA, 2017, p.183-184).

Um outro aspecto comum que conecta os estudos dos direitos humanos e a identidade de gênero situa-se na sua natureza interdisciplinar. Essa possibilita incursões conceituais e teóricas de diversos campos do conhecimento. Um bom exemplo disso se dá na própria análise da teoria de gênero.

A construção teórica de gênero tem como marcos teóricos estudos feministas, os quais, associados aos estudos sobre questões LGBTQIA+, abriram novos campos do conhecimento, tais como os Estudos Queer e as masculinidades. A psicologia e a análise crítica do discurso ampliam as possibilidades de compreensão dos meandros que envolvem os crimes de ódio e os mecanismos de opressão da comunidade LGBTQIA+.

Não é por outra razão que estudos como os de Donna Haraway, Judith Butler, Joan Scott mostram-se essenciais à compreensão das discussões identitárias, rompendo com os pólos dualistas, com as análises binárias, abrindo caminho à percepção da totalidade do ser, que no plano do direito pode ser compreendido como a unidade conglobante dos direitos humanos ao abordar situações de vulnerabilidade com a que envolve as questões relacionais e identitárias de gênero (HITA, 2002, p.335).

Enfim, considerando as conexões entre os estudos dos direitos humanos e os estudos de gênero, aqui marcado especificamente na questão que envolve a identidade de gênero, tornase imperativo o tratamento, mesmo que pontual, dos aspectos de revestem a temática de complexidade, demandando um tratamento metodológico interdisciplinar, plural e complexo.

# 4 A COMPLEXIDADE TEMÁTICA E OS PARÂMEROS METOLÓGICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS PESQUISAS SOBRE DIREITOS HUMANOS E IDENTIDADE DE GÊNERO

A complexidade caracterizadora dos estudos que envolvem os direitos humanos e as questões de gênero, são tidas aqui na acepção desenvolvida por Edgar Morin, ao propor a religação dos saberes por meio da construção de um conhecimento contextualizado, promotoras de transformação das estruturas do saber e da ação no plano social por meio do conhecimento produzido (MORIN, 2006, p.115).

A interdisciplinaridade na perspectiva da complexidade permeia todo o enquadramento metodológico, promovendo a transformação do paradigma da produção do conhecimento que, ao ser concebido na sua totalidade, demarca todos os aspectos conceituais nas suas diversas dimensões.

Graziele Acçolini (2014, p.3), seguindo a mesma ideia, explica que a postura interdisciplinar é caracterizada pela busca do todo como unidade de articulações possíveis e dinâmicas entre as ciências disciplinares e não como soma das partes separadas e estanques. Assim, a interdisciplinaridade possibilita o diálogo entre vários métodos para temáticas que extrapolam a lógica disciplinar.

Por meio do conhecimento produzido se promove uma complementaridade conceitual conjuntiva, não dissociativa, geradora de uma ecologização disciplinar, conformativa dos processos de produção de um conhecimento agenciador e interativo quanto aos conteúdos e aos métodos aplicados no seu desenvolvimento.

A complexidade enquanto método congrega parâmetros metodológicos diversos, que no caso dos estudos dos direitos humanos e da identidade de gênero têm na fenomenologia as bases para uma compreensão das razões existenciais da pessoa humana, tanto na sua dimensão individual, quanto na sua dimensão relacional intersubjetiva de natureza coletiva.

A fenomenologia enquanto método possibilita a consciência da existência em si e a percepção do outro, numa dinâmica que tem como ato contínuo a reflexão sobre a experiência vivenciada (BELLO, 2006, p.22-23) e a reflexão sobre o conhecimento conscientemente apreendido por meio da vivência.

A reflexão da vivência apreendida pela percepção, amplia o campo da compreensão do sentido das coisas, sejam elas físicas, ou não físicas. Ao serem experenciadas, promovem reflexões valorativas, contextualizadas, promotoras de ações de transformação interna e

externas e interpretações das realidades que terão enquadramentos distintos a partido do lugar que o indivíduo vivenciou está experiência.

O quadro reflexivo decorrente do método fenomenológico amplia as possibilidades hermenêuticas e estabelece pontes dialógicas entre os atores sociais. A dinâmica dialógica gera aproximações da verdade buscada. Sobre a consciência da vivência experenciadas, que influenciam nos processos dessa consciência e da reflexão sobre ela realizada.

Nesse plano, concebendo a interdisciplinaridade como possibilidade de interação de conteúdos e métodos, é possível se lançar às bordas da transdisciplinaridade e da metadisciplinaridade como parâmetros da compreensão ampla dos fenômenos que envolvem os direitos humanos e dos estudos de gênero como campo de conhecimento, e dos direitos humanos e da identidade de gênero com objeto de estudo.

Nesse sentido, assiste razão a Boaventura de Sousa Santos quando trata da necessidade de se repensar a produção do conhecimento (SANTOS, 2006), a partir de parâmetros que rompem com a lógica hegemônica de produção do conhecimento. Esta mantém o *establishment* e todos os seus padrões de marginalização e invisibilização dos sujeitos em situação de vulnerabilidade e subalternidade.

Enquanto categoria analítica, os direitos humanos se constituem como plexo de conhecimento metajurídico, agenciador de transformações socioeconômicas, culturais, políticas e jurídicas, que, embora seja promovida pela ordem jurídica instituída regional e internacionalmente, dialogicamente se comunica com os seguimentos minoritários e retorna ao lugar hegemônico de poder, transformando-se continuamente e adaptando-se ao contexto no qual está inserido.

Já os estudos de gênero têm como lugar de produção as margens e participa dos movimentos de dialógicos perpetrados pelos direitos humanos, transformando o seu sentido, visibilizando aqueles que sempre estiveram às margens dos espaços de produção de conhecimento e poder dominantes.

A partir dessa perspectiva e da projeção pontual desses parâmetros metodológicos para as pesquisas que envolvem os direitos humanos e a identidade de gênero, emerge a reflexão da necessidade de mutabilidade e relativização das verdades pré-concebidas pelos paradigmas dominantes de produção do conhecimento, principalmente do jurídico, que, em regra, se encastela nas suas verdades e mantêm a venda nos seus olhos, deixando de enxergar a realidade a sua volta.

### 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de um giro hermenêutico não há como negar que o impacto da relação teóricoconceitual entre os direitos humanos e os estudos de gênero como categoria analítica e dos direitos humanos e da identidade de gênero como objeto de estudo se revelam transformadoras e potencializadoras de agenciamentos de superação do paradigma dominante de análise dos direitos fundamentais.

Não por outra razão, sem a pretensão de concluir a discussão aqui apresentada, o presente artigo propôs reflexões sobre uma realidade que se impõe individualmente e coletivamente e demanda ação de transformação, a fim de se evitar a permanência de injustiças, violências físicas e simbólicas, discriminações e estigmas sociais, não mais cabíveis e toleráveis.

Para tanto, no tocante aos aspectos teóricos conceituais, a complexidade que envolve as categorias analíticas dos direitos humanos e dos estudos de gênero levam a um novo paradigma de produção do conhecimento, pautado na inter/transdisciplinaridade e num conhecimento contextualizado, que se projeta a uma unidade conglobante, multidimensionalizada, sensocomunizadora, que rompa com as barreiras das verdades estabelecidas como absolutas, a partir de processos dialógicos de produção do conhecimento e transformação social.

Tais parâmetros epistemológicos e metodológicos propostos visam, por meio da interação metodológica, fundada na fenomenologia, a compreensão da realidade vivenciada e experenciada, que deve, manter-se reflexiva e, ao mesmo tempo, funcionalizada, promovendo ações de mutação social, cultural, econômica e, sobretudo, transformações nas estruturas que regem os ordenamentos jurídicos e as normas fundamentais, protetivas da existência dos indivíduos.

Os parâmetros propostos não se esgotam em si, se constituem como pontos de partida para a superação das estruturas vigentes que minam e enfraquecem os direitos fundamentais, a exemplo da identidade de gênero, essencial à existência e à percepção do indivíduo, do seu pertencimento a um lugar de fala que não pode ser silenciado, deve ser ouvido, reconhecido e protegido, tal qual os demais direitos que se encontram em situação hegemônica.

#### REFERÊNCIAS

ACÇOLINI, Graziele. Antropologia, Direitos Humanos e Interdisciplinaridade. **Anais da 29**<sup>a</sup> **Reunião Brasileira de Antropologia**: Diálogos Antropológicos Expandindo Fronteiras. 03 a 06 de agosto de 2014. Natal-RN, 2014.

ALES BELLO, Angela. **Introdução à fenomenologia.** Bauru: Edusc, 2006.

COOMANS, Fons; GRÜNFELD, Fred; KAMMINGA, Menno T. **Methods of Human Rights Research: A Primer**. Human Rights Quarterly, Vol. 32, No. 1 (Feb., 2010), pp. 179-186. The Johns Hopkins University Press. Disponível em: <a href="https://www.jstor.org/stable/40390006">https://www.jstor.org/stable/40390006</a>. Acesso em: 22 jun 2021.

CUPIS, Adriano de. Os direitos da personalidade. Campinas: Romana, 2004.

GONZALEZ-SALZBERB, Damian; HODSON, Damian (Org.). **Research Methods for International Human Rights Law**: Beyond the traditional paradigm. New York; London: Routledge, 2020.

HITA, Gabriela. Igualdade, Identidade e Diferença(s): Feminismo na Reinvenção dos Sujeitos. In: BUARQUE DE ALMEIDA, Heloisa; et. al. (orgs.). **Gênero em Matizes.** São Paulo: EDUSF, 2002, p.319-351.

HUNT, Lynn. **A invenção dos Direitos Humanos:** uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MORIN, Edgar. A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, Estado de derecho y Constitución.** 4. ed. Madrid: Tecnos, 1991.

PIOVESAN, Flávia; KAMIMURA, Akemi. Proteção internacional à diversidade sexual e combate à violência e discriminação baseadas a orientação sexual e identidade de gênero. **Anuário de Derecho Público.** Chile, n. 1., 2017, p.173-190. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6389061. Acesso em: 14 de jun. 2021, 15:30:00.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências.** 4. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2006.

SARDENBERG, Cecília M. B. Estudos Feministas: um esboço crítico. In: GURGEL, Célia. (org.). **Teoria e Práxis dos Enfoques de Gênero.** Salvador: REDOR; Fortaleza: NEGIF/UFC, 2004, p.17-40.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Natal: 2007, p.1-12. Disponível em: <a href="http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/generodh/gen\_categoria.html">http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/generodh/gen\_categoria.html</a> . Acesso em: 15 de jun. 2021, 11:44:35.

SHESTACK, Jerome J. The philosophic foundations of human rights. In: MCCORQUODALE, Robert. **Human Rights.** Londres: Routledge, 2003.

SORJ, Bila. O Feminismo na encruzilhada da modernidade e pós-modernidade. In: COSTA, A. O.; Bruschini, C. (orgs.). **Uma Questão de Gênero.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992, p.15-23.

SOUSA, Rabindranath Valentino Aleixo Capelo de. **O Direito Geral de Personalidade.** Coimbra: Coimbra Editora, 2011.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Apresentação. In: PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 7. ed. rev. ampl. e atul. São Paulo: Saraiva, 2006.